



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 29, DE 21 DE JUNHO DE 1977

*Registrado*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de Firma em qualquer documento produzido no Município, quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas Municipais da administração direta ou indireta,

Art. 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade / considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato a autoridade competente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a instauração do necessário processo criminal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1977

*Manoel da Silva*  
Manoel da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/06/1977  
BOLETIM OFICIAL Nº LXXIV